

DECRETO NºXXXX

Regulamenta o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Velha/ES, na forma do Art. 56, inciso IV, observando os art. 191 e art. 5º, inciso III do ADCT todos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, bem como do Art. XXX do Código de Meio Ambiente do Município de Vila Velha, o seguinte decreto:

DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, instituído através do Art. 191 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e do Art. XXº do Código Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha, de ___ de ____ de _____, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por este decreto.

Art. 2º. O FMCA visa à execução de projetos e restauração ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

Art. 3º. O FMCA será constituído por:

- I - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- II - recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- IV - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;
- V - transferência da União ou dos Estados e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VI - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental definidas em instrumento legislativo municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados,

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente,

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos,

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle,

V- no gerenciamento das unidades de conservação ambiental,

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VIII - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros,

VIII - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IX - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental

Art. 5º. Os recursos do FMCA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Os recursos do FMCA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Vila Velha.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelo Coordenador de Planejamento e Educação Ambiental, pelo Coordenador de Controle Ambiental, pelo Coordenador de Recuperação Ambiental, pelo Diretor de Administração e pelo Assessor de orçamento, todos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. A gestão do FMCA será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a quem caberá:

I - estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMCA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Estratégico da Cidade, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMMAM;

II - elaborar proposta orçamentária do FMCA, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões Estabelecidos na legislação pertinente;

III – ordenar as despesas do FMCA;

IV – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o balanço geral do FMCA;

V - encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta semestral ao COMMAM e à Câmara Municipal de Vila Velha;

VI - firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMCA;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMCA.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo COMMAM.

Art. 10º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, de de 2010.

NEUCIMAR FRAGA
PREFEITO DE VILA VELHA